



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 016/SCI-DV/2024

TRATA-SE DE PARECER SOLICITADO PELA PRESIDÊNCIA REFERENTE USO DO PLENÁRIO PELA ESCOLA ESTADUAL MINISTRO PETRONIO PORTELA NUNES

Examinamos a solicitação da Presidência acerca da solicitação de uso do Plenário pela Escola Estadual Ministro Petronio Portela Nunes de Tangará da Serra-MT para atividade dos alunos que visa fomentar o exercício da cidadania e a prática democrática, apresentando suas campanhas para líderes de turma.

Conforme regulamenta a Lei nº 9.504/1997, em seu art. 73, é vedado aos agentes públicos:

- I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Dessa forma, ainda que o evento não tenha sido solicitado por partido político, mas, pela impossibilidade de controlar o evento em ano eleitoral, e primando pela prudência, sugerimos que em todo o exercício de 2024, não se disponibilize o plenário da Câmara Municipal para nenhum evento fora de seu uso habitual. E muito menos forneça os serviços de servidores e/ou equipamentos e material de consumo, para eventos de terceiros, já que é expressamente vedado tanto pela lei eleitoral, quanto pelos princípios da administração pública.

Contudo, pelo objetivo educativo do projeto, não entendemos que possa ferir a igualdade de condições eleitorais para as próximas eleições. Ficando o gestor comunicado de todas as consequências possíveis.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 08 de Julho de 2024.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna